



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG  
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

Pl. Domingos

## LEI COMPLEMENTAR Nº 093, de 26 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre a delimitação dos bairros, por regionais, no Município de Sabará/MG”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica instituído o processo de criação e delimitação dos bairros, por Regionais, no Município de Sabará/MG, visando à melhor organização territorial e à promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

**Art. 2º)** A criação dos novos bairros e seus limites referem-se às Regionais Ana Lúcia, Borges, General Carneiro, Nossa Senhora de Fátima, Ravena, Roça Grande e Sede, que terão a seguinte composição:

- I. **Regional Ana Lúcia:** Alvorada, Novo Alvorada, Ana Lúcia, Bom Retiro, Nova Vista, Novo Horizonte, Rio Negro;
- II. **Regional Borges:** Borba Gato, Borges, Córrego das Lages;
- III. **Regional General Carneiro:** Castanheira, General Carneiro, Ipê Amarelo, Marzagão, Nações Unidas, Olaria, Triângulo, Várzea do Moinho;
- IV. **Regional Nossa Senhora de Fátima:** Nossa Senhora de Fátima;
- V. **Regional Ravena:** Brumado, Fateiro, Jambreiro, Lava Pés, Maquiné, Palmital, Pintos, Ravena, Siqueira, Traíras;
- VI. **Regional Roça Grande:** Rosário, Santo Antônio de Roça Grande, Sobradinho;
- VII. **Regional Sede:** Arraial Velho, Bela Vista, Cabral, Caieiras, Campo Santo Antônio, Centro, Córrego da Ilha, Esplanada, Fogo Apagou, Francisco de Moura, Gaia, Galego, Mangabeiras, Mangueiras, Morada da Serra, Morro da Cruz, Morro



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG  
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

São Francisco, Nossa Senhora do Ó, Paciência, Siderúrgica, Vila Esperança, Vila Michel, Vila Santa Cruz, Villa Real, Pompéu.

Parágrafo único: Os respectivos bairros e seus limites serão apresentados no Anexo Único desta Lei.


**Art. 3º)** Os bairros serão oficialmente reconhecidos e registrados no Cadastro Municipal, pela Secretaria Municipal de Fazenda, com a devida alteração na planta urbanística do Município, pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 4º)** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 26 de novembro de 2024.

  
Wander José Goddard Borges  
Prefeito Municipal